



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

LEI N.º 5.174 , DE 17 109 198

Processo n.º 25.856

PROJETO DE LEI N.º 7.384

Autor: PREFEITO MUNICIPAL

Ementa: Institui a Semana dos Idosos (setembro) e o Dia Municipal dos Idosos (21 de setembro).

Arquive-se


Diretor Legislativo



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

fls. 02
25.856

Matéria: PL 7.384	Comissões	Prazos:	Comissão	Relator
A Consultoria Jurídica. <i>Uyik</i> Diretora Legislativa 15/09/98	CJR CECET COSH BES	projetos vetos orçamentos contas aprazados	20 dias 10 dias 20 dias 15 dias 7 dias	7 dias - - - 3 dias
QUORUM: MS				

À CJR.	Designo Relator o Vereador: _____	<input type="checkbox"/> voto favorável <input type="checkbox"/> voto contrário
Diretora Legislativa / /	Presidente / /	Relator / /

À _____.	Designo Relator o Vereador: _____	<input type="checkbox"/> voto favorável <input type="checkbox"/> voto contrário
Diretora Legislativa / /	Presidente / /	Relator / /

À _____.	Designo Relator o Vereador: _____	<input type="checkbox"/> voto favorável <input type="checkbox"/> voto contrário
Diretora Legislativa / /	Presidente / /	Relator / /

À _____.	Designo Relator o Vereador: _____	<input type="checkbox"/> voto favorável <input type="checkbox"/> voto contrário
Diretora Legislativa / /	Presidente / /	Relator / /

À _____.	Designo Relator o Vereador: _____	<input type="checkbox"/> voto favorável <input type="checkbox"/> voto contrário
Diretora Legislativa / /	Presidente / /	Relator / /

À _____.	Designo Relator o Vereador: _____	<input type="checkbox"/> voto favorável <input type="checkbox"/> voto contrário
Diretora Legislativa / /	Presidente / /	Relator / /

--



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

OF. GP.L. nº 420/98
Processo nº 13.269-0/98

CÂMARA MUNICIPAL
JUNDIAÍ

2-A
25.856
A

025850 SET 98 15 2 6 31

Jundiaí, 15 de setembro de 1998.
PREFEITO MUNICIPAL

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Permitimo-nos encaminhar à esclarecida apreciação dessa Colenda Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei que tem por objetivo instituir a Semana e o Dia Municipal do Idoso.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador ORACI GOTARDO

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

N e s t a

scc/2



fls. 03
Proc. 25.856

PUBLICAÇÃO Rubrica
18/09/98 *[assinatura]*

APROVADO
[assinatura]
Presidente
15/09/98

PROJETO DE LEI N° 7.384

Artigo 1° - É instituída a Semana dos Idosos, a ser comemorada, anualmente, na segunda quinzena do mês de setembro, cujo encerramento dar-se-á em sessão solene no dia 21 do mesmo mês, consagrado como o Dia Municipal dos Idosos.

§ 1° - A Semana e o Dia Municipal dos Idosos serão incluídos no Calendário Municipal de Eventos.

§ 2° - A Semana e o Dia Municipal dos Idosos tem por objetivo trazer à discussão os direitos sociais do



idoso, ofertando sugestões aos poderes constituídos para promover sua autonomia, integração e participação efetiva na sociedade.

Artigo 2° - A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo organizará as comemorações alusivas à semana, com a colaboração de entidades públicas e privadas interessadas.

§ 1° - Auxiliará a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo nos trabalhos de organização das comemorações a Mesa Diretora do Conselho Municipal do Idoso.

§ 2° - A Câmara Municipal de Jundiá, querendo, poderá participar indicando 1 (um) membro para acompanhar e auxiliar na organização da Semana dos Idosos.

Artigo 3° - As comemorações serão realizadas em local a ser designado pelos organizadores, onde serão, durante a semana, efetuadas palestras técnicas e didáticas sobre o tema, debates, culminando com sessão solene e ato público.

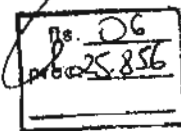
Parágrafo único - A critério da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo e da Mesa Diretora do Conselho Municipal do Idoso, respeitado o disposto no "caput" deste artigo, poderão ser acrescentadas visitas, homenagens e outras atividades referente à matéria, em especial a discussão de temas pertinentes à política dos idosos nos termos da Lei Federal nº 8.842, de 4 de janeiro de 1994.



Artigo 4º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta da verba orçamentária própria, suplementada se necessário.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial as Leis nºs. 3.676, de 15 de janeiro de 1991 e 3.801, de 11 de setembro de 1991.

MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal



J U S T I F I C A T I V A

**Excelentíssimo Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:**

Submetemos à apreciação dessa Colenda Casa de Leis o presente Projeto de Lei, que tem por objetivo instituir a Semana e o Dia Municipal do Idoso.

A propositura visa estabelecer mecanismo que possam orientar as ações voltadas a promoção da autonomia, integração e participação efetiva do idoso na sociedade.

A iniciativa está amparada nas disposições da Lei Federal nº 8.842, de 4 de janeiro de 1994, que estabeleceu a Política Nacional do Idoso e ainda nas disposições do artigo 221, da Lei Orgânica do Município que determina que *"o Município fomentará a integração e a participação dos idosos em atividades cívicas, culturais, artísticas e de recreação, através de programas permanentes e específicos"*.

Assim, demonstrados os motivos que ensejaram o presente projeto de lei, permanecemos convictos de que os Nobres Vereadores não faltarão com o apoio para sua total aprovação.

MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal



**CONSULTORIA JURÍDICA
PARECER Nº 4.668**

PROJETO DE LEI Nº 7.384

PROCESSO Nº 25.856

De autoria do **PREFEITO MUNICIPAL**, o presente projeto de lei institui a "Semana dos Idosos" (setembro) e o Dia Municipal dos Idosos (21 de setembro).

A propositura encontra sua justificativa às fls. e fls. .
É o relatório.

PARECER:

A proposta em exame se nos afigura revestida da condição legalidade no que concerne à competência (art. 6º, "caput"), e quanto à iniciativa, que é concorrente (art. 13, I, c/c o art. 45), sendo os dispositivos relacionados pertencentes à Lei Orgânica de Jundiaí.

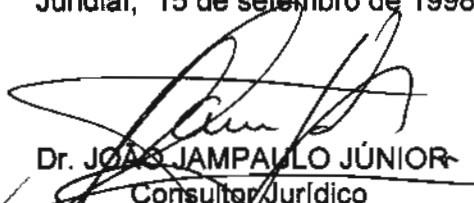
A matéria é de natureza legislativa, eis que busca instituir e incluir no Calendário Municipal de Eventos, de que trata a Lei 2.376, de 21 de novembro de 1979, a Semana dos Idosos, a ser comemorada anualmente em setembro e o dia Municipal dos Idosos (21 de setembro), intento que somente poderá se dar através de lei. Nesse sentido a proposta é perfeita, não merecendo outros reparos. Relativamente ao quesito mérito, pronunciar-se-á o soberano Plenário.

Além da Comissão de Justiça e Redação devem ser ouvidas as Comissões de Educação, Cultura, Esportes e Turismo e de Saúde, Higiene e Bem-Estar Social.

QUORUM: maioria simples (art. 44, "caput", L.O.M.).

S.m.e.

Jundiaí, 15 de setembro de 1998


Dr. JOÃO JAMPAULO JÚNIOR
Consultor Jurídico



REQUERIMENTO AO PLENÁRIO N.º 1.524

URGÊNCIA para apreciação do PROJETO DE LEI N.º 7.384, do PREFEITO MUNICIPAL, que institui a Semana dos Idosos (setembro) e o Dia Municipal dos Idosos (21 de setembro).

APROVADO
[Handwritten Signature]
Presidente
15/09/98

REQUEIRO à Mesa, na forma facultada pelo Regimento Interno, mediante aprovação do soberano Plenário, URGÊNCIA para apreciação, na presente sessão ordinária, do PROJETO DE LEI N.º 7.384, do PREFEITO MUNICIPAL.

Sala das Sessões, 15/09/98

[Handwritten Signature]
ANTÔNIO GALDINO

[Handwritten Signature]
[Handwritten Signature]
[Handwritten Signature]
[Handwritten Signature]
[Handwritten Signature]
[Handwritten Signature]
[Handwritten Signature]
[Handwritten Signature]
[Handwritten Signature]
[Handwritten Signature]

[Handwritten Signature]
[Handwritten Signature]
[Handwritten Signature]
[Handwritten Signature]
[Handwritten Signature]
[Handwritten Signature]
[Handwritten Signature]
[Handwritten Signature]
[Handwritten Signature]
[Handwritten Signature]



Sessão	Rodizio	Taquigrafo	Orador	Aparteante	Data
69a.SC.12a.L	1.64	P.Da PóS	Ana V.Tonelli		15.9.98

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
AO PROJETO DE LEI n. 7.384, do Sr.P.MUNIC.

A VEREADORA ANA VICENTINA TONELLI (membro-relator) -

Senhor Presidente. Senhores Vereadores.

Projeto de Lei de autoria do Sr.Prefeito Municipal, que cria que institui a Semana dos Idosos (em setembro) e o Dia Municipal dos Idosos (dia 21 de setembro).

No mérito desnecessário dizer da nossa aprovação, até porque todos os vereadores que me antecederam, no projeto anterior, já falaram quase tudo aquilo que gostaríamos de dizer com respeito aos idosos. Com relação à Comissão de Justiça e Redação, o Projeto se apresenta legal, constitucional, somos pela aprovação do mesmo, ou pela sua tramitação, e pediríamos a V. Exa. que consultasse aos demais membros da CJR. -

....

O SENIOR PRESIDENTE - Parecer favorável da Relatora, ver. Ana Vicentina Tonelli. Consultamos aos demais membros da CJR se acompanham o parecer.

O Ver. DER GUGLIELMIN - Acompanho o parecer.

O VER. ANTONIO CALDINO - Acompanho o parecer.

O VER. PEDRO JOEL LANZA (ad hoc, na ausência do ver. Aylton) - Acompanho o parecer.

O VER. JOSÉ C.FERREIRA DIAS (ad hoc, na ausência do vereador Wanderlei Ribeiro) - Acompanho o parecer.

O SENIOR PRESIDENTE - Portanto, APROVADO o Parecer da Comissão de Justiça e Redação.

.....



Sessão	Rodizio	Taquigrafo	Orador	Aparteante	Data
69a.S0.12a.L	1.66	P.Da Pôs	Pedro Joel Lanza		15.9.98

PARECER DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES
E TURISMO AO P.L. 7.384. -

O VEREADOR PEDRO JOEL LANZA (Presidente, ad hoc) -
Senhor Presidente. Senhores Vereadores.

O Projeto de Lei, n. 7.384, do sr. Prefeito Municipal, que institui o Dia Municipal dos Idosos (21 de setembro) e a Semana dos Idosos, realmente é um projeto que vem ao encontro ao apoio a essa classe que está sendo discriminada e que estamos pensando em fazer algo mais para que os idosos ganhem o seu espaço e possam no futuro ter a oportunidade que não estão recebendo no presente. - Realmente, como disse a Dra. Silvana, o idoso já não é mais dos sessenta para cima; o idoso começa dos quarenta para cima. E nos concursos públicos, nas admissões das empresas nota-se a grande discriminação: a idade máxima é de trinta e cinco anos, de 31 a 35 anos. É uma vergonha! É uma vergonha para um país que tem mais de vinte por cento de desempregado. Portanto sou favorável a este projeto e parabênizo o autor do mesmo. -

....

O SENHOR PRESIDENTE - Parecer favorável do Relator. Consultamos os demais membros da Comissão sobre o parecer exarado.

O VER. MAURO M. MENUCHI (ad hoc, na ausência do Ver. Kachan) -
Acompanho o parecer.

O VER. DURVAL L. ORLATO (ad hoc, na ausência do ver. Alberto) -
Acompanho o parecer.

O VER. ANTONIO C. CASTRO SIQUEIRA (ad hoc, na ausência do ver. Pereira Neto) Acompanho o parecer.



Serviço Taquigráfico - ANAIS

Sessão	Rodizio	Taquigrafo	Orador	Aparteante	Data
69a.S0.12a.I	1.67	P.Da PÓS	Presidente		15.9.98

A VEREADORA SILVANA CÁSSIA R.BAPTISTA (ad hoc, na ausência do ver. Francisco Poço) - Acompanho o parecer.

O SENHOR PRESIDENTE - Portanto, APROVADO o Parecer da Comissão de Educação, Cultura, Esportes e Turismo, ao P.L. 7.384.

.....



69a. Sessão 30.12a.L	Redigido 1.89	Taquigrafo P. Da Rosa	Orador Silvana Cássia	Aparteante	Data 15.9.98
-------------------------	------------------	--------------------------	--------------------------	------------	-----------------

PARECER DA COMISSÃO DE SAÚDE, HIGIENE E
BEM ESTAR SOCIAL ao P.L. 7.384, do P.M.

A VEREADORA SILVANA CÁSSIA R. BAPTISTA (Presidente-Relatora) -
Senhor Presidente. Senhores Vereadores.

Projeto de Lei, n. 7.384, do Sr. Prefeito Municipal, que Institui a SEMANA DO IDOSO (setembro) e o Dia do Idoso (21 de setembro). - Como já foi discutido anteriormente, no projeto que cria o Conselho Municipal do Idoso, e nada havendo mais que se possa dizer a respeito, achamos por bem verificarmos o Parecer da nossa Consultoria Jurídica, que dá o Projeto como legal e constitucional. O meu parecer é favorável ao projeto. -

O SENHOR PRESIDENTE - Parecer favorável da Relatora, vereadora Silvana Cássia. Consultamos os demais membros da Comissão sobre o parecer exarado.

O VER. CARLOS M. CRUZ (membro ad hoc) - Acompanho o parecer.

O VER. DURVAL LOPES ORLATO (membro ad hoc) - Acompanho o parecer.

O VER. ANTONIO GALDINO - Acompanho o parecer.
(membro ad hoc)

O VER. EDER GUGLIELMIN - Acompanho o parecer.

O SENHOR PRESIDENTE - Portanto, APROVADO o Parecer da Comissão de Saúde, Higiene e Bem Estar Social.

....



Of. PR 09.98.110
proc. 25.856

Em 16 de setembro de 1998.

Exmo. Sr.

Dr. MIGUEL MOUBADDA HADDAD

DD. Prefeito Municipal de Jundiaí

NESTA

Para seu distinto conhecimento e adoção das providências julgadas cabíveis, a V.Exa. encaminhamos, em duas vias, o AUTÓGRAFO Nº 5.901, referente ao PROJETO DE LEI Nº. 7.384 , aprovado na sessão ordinária ocorrida no dia 15 de setembro de 1998.

Sendo o que havia para o ensejo, queira aceitar, mais, nossas expressões de estima e consideração.


ORACI GOTARDO
Presidente



PROJETO DE LEI Nº 7.384

AUTÓGRAFO Nº 5.901

PROCESSO Nº 25.856

OFÍCIO PR Nº 09.98.110

RECIBO DE AUTÓGRAFO

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

17/09/98

ASSINATURAS:

EXPEDIDOR:

Cláudio

RECEBEDOR:

Jandira

PRAZO PARA SANÇÃO/VETO

(15 dias úteis - LOJ, art. 52)

PRAZO VENCÍVEL em:

08/10/98

Altaíde

DIRETORA LEGISLATIVA



PUBLICAÇÃO Rubrica
18/09/98 *[Signature]*

GP., em 17.09.98

proc. 25.856

Eu, **MIGUEL HADDAD**, Prefeito do Município de Jundiaí, **PROMULGO** a presente Lei:-

[Signature]
MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

AUTÓGRAFO N.º 5.901
(Projeto de Lei n.º 7.384)

Institui a Semana dos Idosos (setembro) e o Dia Municipal dos Idosos (21 de setembro).

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 15 de setembro de 1998 o Plenário aprovou:

Art. 1º É instituída a Semana dos Idosos a ser comemorada, anualmente, na segunda quinzena do mês de setembro, cujo encerramento dar-se-á em sessão solene no dia 21 do mesmo mês, consagrado como o Dia Municipal dos Idosos.

§ 1º A Semana e o Dia Municipal dos Idosos serão incluídos no Calendário Municipal de Eventos.

§ 2º A Semana e o Dia Municipal dos Idosos tem por objetivo trazer à discussão os direitos sociais do idoso, ofertando sugestões aos poderes constituídos para promover sua autonomia, integração e participação efetiva na sociedade.

Art. 2º A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo organizará as comemorações alusivas à semana, com a colaboração de entidades públicas e privadas interessadas.

§ 1º Auxiliará a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo nos trabalhos de organização das comemorações a Mesa Diretora do Conselho Municipal do Idoso.

§ 2º A Câmara Municipal de Jundiaí, querendo, poderá participar indicando 1 (um) membro para acompanhar e auxiliar na organização da Semana dos Idosos.



(Autógrafo nº. 5.901 - fls. 2)

Art. 3º As comemorações serão realizadas em local a ser designado pelos organizadores, onde serão, durante a semana, efetuadas palestras técnicas e didáticas sobre o tema, debates, culminando com sessão solene e ato público.

Parágrafo único - A critério da Secretaria Municipal de cultura e Turismo e da Mesa Diretora do Conselho Municipal do Idoso, respeitado o disposto no "caput" deste artigo, poderão ser acrescidas visitas, homenagens e outras atividades referente à matéria, em especial a discussão de temas pertinentes à política dos idosos nos termos da Lei Federal nº 8.842, de 4 de janeiro de 1994.

Art. 4º As despesas decorrentes desta lei correrão por conta da verba orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial as Leis nºs 3.676, de 15 de janeiro de 1991 e 3.801, de 11 de setembro de 1991.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em dezesseis de setembro de mil novecentos e noventa e oito (16.09.1998).

Oraci Gotardo
ORACI GOTARDO
Presidente



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

EXPEDIENTE

fls. 17
Doc. 25.856
[Signature]

OF. GP.L. nº 435/98
Processo nº 13.269-0/98

CÂMARA MUNICIPAL

020020 SET 24 140

Jundiá, 17 de setembro de 1998.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Junte-se.
[Signature]
PRESIDENTE
21/09/98

Encaminhamos a V.Exa., o original do Projeto de Lei nº 7.384, bem como cópia da Lei nº 5.174, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador ORACI GOTARDO

Presidente da Câmara Municipal de Jundiá

Nesta

sec/2



LEI Nº 5.174, DE 17 DE SETEMBRO DE 1.998

Institui a Semana dos Idosos (setembro) e o Dia Municipal dos Idosos (21 de setembro)

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 15 de setembro de 1998, **PROMULGA** a seguinte Lei:

Artigo 1º - É instituída a Semana dos Idosos a ser comemorada, anualmente, na segunda quinzena do mês de setembro, cujo encerramento dar-se-á em sessão solene no dia 21 do mesmo mês, consagrado como o Dia Municipal dos Idosos.

§ 1º - A Semana e o Dia Municipal dos Idosos serão incluídos no Calendário Municipal de Eventos.

§ 2º - A Semana e o Dia Municipal dos Idosos tem por objetivo trazer à discussão os direitos sociais do idoso, ofertando sugestões aos poderes constituídos para promover sua autonomia, integração e participação efetiva na sociedade.

Artigo 2º - A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo organizará as comemorações alusivas à semana, com a colaboração de entidades públicas e privadas interessadas.

§ 1º - Auxiliará a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo nos trabalhos de organização das comemorações a Mesa Diretora do Conselho Municipal do Idoso.

§ 2º - A Câmara Municipal de Jundiá, querendo, poderá participar indicando 1 (um) membro para acompanhar e auxiliar na organização da Semana dos Idosos.

Artigo 3º - As comemorações serão realizadas em local a ser designado pelos organizadores, onde serão, durante a semana, efetuadas palestras técnicas e didáticas sobre o tema, debates, culminando com sessão solene e ato público.

Parágrafo único - A critério da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo e da Mesa Diretora do Conselho Municipal do Idoso, respeitado o disposto no "caput" deste artigo, poderão ser acrescentadas visitas, homenagens e outras atividades referente à matéria, em especial a discussão de temas pertinentes à política dos idosos nos termos da Lei Federal nº 8.842, de 4 de janeiro de 1.994.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ
(Lei nº 5.174/98)

fls. 19
proc. 25.856
[Handwritten signature]

Artigo 4º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta da verba orçamentária própria, suplementada se necessário.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial as Leis nºs 3.676, de 15 de janeiro de 1.991 e 3.801, de 11 de setembro de 1.991.


MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos dezessete dias do mês de setembro de mil novecentos e noventa e oito.


MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos



PUBLICAÇÃO Rubrica
25/09/98 [Signature]

LEI Nº 5.174, DE 17 DE SETEMBRO DE 1998

Institui a Semana dos Idosos (setembro) e o Dia Municipal dos Idosos (21 de setembro)

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 15 de setembro de 1998, PROMULGA a seguinte Lei:

Artigo 1º - É instituída a Semana dos Idosos a ser comemorada, anualmente, na segunda quinzena do mês de setembro, cujo encerramento dar-se-á em sessão solene no dia 21 do mesmo mês, consagrado como o Dia Municipal dos Idosos.

§ 1º - A Semana e o Dia Municipal dos Idosos serão incluídos no Calendário Municipal de Eventos.

§ 2º - A Semana e o Dia Municipal dos Idosos tem por objetivo trazer à discussão os direitos sociais do idoso, ofertando sugestões aos poderes constituídos para promover sua autonomia, integração e participação efetiva na sociedade.

Artigo 2º - A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo organizará as comemorações alusivas à semana, com a colaboração de entidades públicas e privadas interessadas.

§ 1º - Auxiliará a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo nos trabalhos de organização das comemorações a Mesa Diretora do Conselho Municipal do Idoso.

§ 2º - A Câmara Municipal de Jundiaí, querendo, poderá participar indicando 1 (um) membro para acompanhar e auxiliar na organização da Semana dos Idosos.

Artigo 3º - As comemorações serão realizadas em local a ser designado pelos organizadores, onde serão, durante a semana, efetuadas palestras técnicas e didáticas sobre o tema, debates, culminando com sessão solene e ato público.

Parágrafo único - A critério da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo e da Mesa Diretora do Conselho Municipal do Idoso, respeitado o disposto no "caput" deste artigo, poderão ser acrescentadas visitas, homenagens e outras atividades referente à matéria, em especial à discussão de temas pertinentes à política dos idosos nos termos da Lei Federal nº 8.842, de 4 de janeiro de 1994.

Artigo 4º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta da verba orçamentária própria, suplementada se necessário.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial as Leis nºs 3.676, de 15 de janeiro de 1991 e 3.801, de 11 de setembro de 1991.

MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, nos dezesseis dias do mês de setembro de mil novecentos e noventa e oito.

MARIA APARECIDA RODRIGUES NAZZOLA
Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos